

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1221/73 (Proc.CEBN Nº 2333/73) PARECER CEE Nº 2958 /73
INTERESSADO: Casa Publicadora Brasileira Aprovado por Deliberação
de 18 / 12 /73

ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

- 1 - A empresa Casa Publicadora Brasileira, com sede em Santo André, com base no artigo 5º da Lei nº 4440/64, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, em virtude de ter estabelecido convênio com as escolas: Escola Primária "Benjamin Constant" e Escola Adventista de Santo André, em Santo André, para a manutenção de bolsas de estudo do ensino do primeiro grau.
- 2 - Constam do processo os seguintes documentos:
 - a) requerimento em forma legal;
 - b) cópia do certificado do ano anterior;
 - c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973;
 - d) cópias das guias de recolhimento ao INPS (fls. 5-18);
 - e) declaração da empresa na qual se lê que todos os filhos de ~~as~~ servidores em idade escolar obrigatória estão freqüentando escolas de ensino de primeiro grau;
 - f) indicação do valor mensal das bolsas compromissadas;
 - g) recibo da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, mantenedora da Escola Adventista de Santo André e da Escola Primária Benjamin Constant, no valor de Cr\$ 22.749,30 e referente ao exercício de 1972;
 - h) atestados das autoridades escolares com os seguintes dados:
 - registro das escolas;
 - não existência nas mesmas de professores remunerados pelo Estado;
 - número de alunos e porcentagens de promoções;
 - gratuidade e eficiência do ensino.
 - i) cópia do convênio estabelecido entre a empresa e a entidade mantenedora das duas escolas;
 - j) relação dos alunos bolsistas de acordo com o novo formulário do F.N.D.E.;
 - l) certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa;
 - m) informação SEPE nº 2041/73;
 - n) providências de encaminhamento do processo ao CEE.

3- No exercício de 1972, a empresa manteve convênio com a associação Paulista da Igreja Adventista do sétimo Dia, para Manter 38 bolsas de estudo na Escola Adventista de Santo André e 59 "bolsas de estudo na Escola Primária "Benajmin o Constant", no valor mensal de Cr\$ 21.016,02.

4 - No referido exercício, o salário-educação da empresa foi de Cr\$ 21.381,94. Dessa quantia, a empresa entregou à escola Cr\$ 21,035,99 e recolheu ao INPS o excedente, no valor de Cr\$ 345,95. A dedução a mais de Cr\$ 19,97 se justifica porque a escola forneceu 8 bolsas de estudo a mais da obrigação devida.

5 - No presente exercício, a empresa firmou convênio com a mesma entidade mantenedora para a manutenção de 53 bolsas de estudo na Escola Adventista de Santo André e 63 bolsas de estudo na Escola Primária Benjamin Constant, de Santo André, no valor mensal de Cr\$ 2.181,96.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que o certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa Casa Publicadora Brasileira, de Santo André, merece a homologação "a posteriori" deste CEE.

A informação SEPE nº 2041/73, xerocopiada, passa a integrar o Processo CEE referente ao assunto.

Eis o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 2 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres, Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente